



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
27.03.2023
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 125.259,36 (cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
685 - 4.4.90.52.00.00.1900 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
696 - 3.3.90.30.00.00.4939 Material de Consumo	R\$ 105.259,36
VALOR TOTAL	R\$ 125.259,36

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação conforme segue:

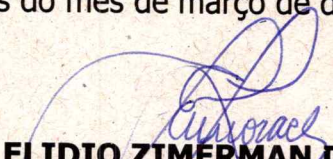
Superávit Financeiro Fonte	R\$ 20.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 4939 Convênio 373/2022 SEAB	R\$ 105.259,36
VALOR TOTAL	R\$ 125.259,36

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

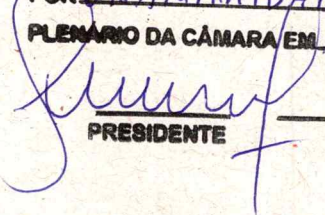
Recebido em 23/03/23 às 13 h 52 min

Assinatura

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/04/2023

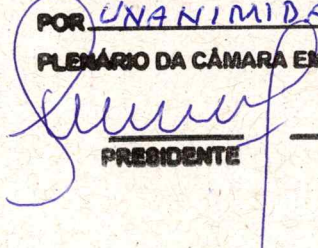

PRESIDENTE

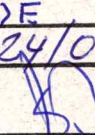

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 24/04/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 18/2023

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação para que possa ser executado os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme infra:

11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
685 - 4.4.90.52.00.00.00.1900 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
696 - 3.3.90.30.00.00.00.4939 Material de Consumo	R\$ 105.259,36
VALOR TOTAL	R\$ 125.259,36

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43 incisos I e III da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

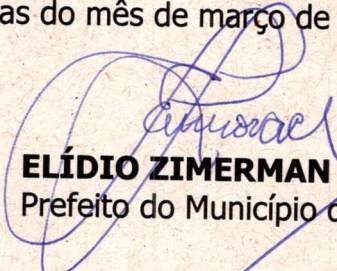
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;(grifo nosso)

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2023.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

SUPLEMENTAÇÃO						
ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESPECIAL						
ADICIONAR						
Origem	Despesa	Fonte	Complemento			Valor
Adicionar	685	1934	44.90.52.00.00.00.00		R\$	20.000,00
Adicionar						
TOTAL					R\$	20.000,00
ORIGEM						
Origem	Despesa	Fonte	Complemento			Valor
TOTAL ANULAÇÃO					R\$	-
Origem	Fonte	Complemento			Valor	
Superávit	1934	Superávit		R\$	20.000,00	
TOTAL SUPERÁVIT				R\$	20.000,00	
TOTAL				R\$	20.000,00	

838

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

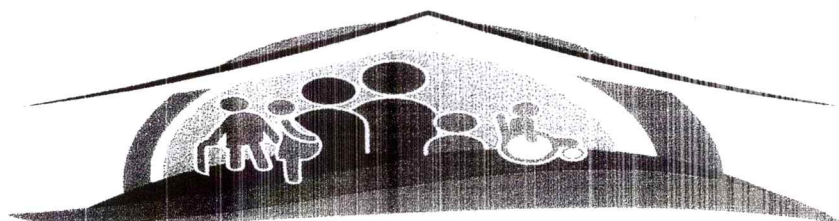
Conta: 000685
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial
Proj/Ativ: 2.062 - Programa Nossa Gente - Paraná
Cat. Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00.1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldos até 16/03/2023

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação			
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida
01/03/23	Crédito Orçamentário		
	Saldo Anterior ao Período		
			Valor
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			Total de Descontos de O.Ps:
			Saldo Disponível:
			0,00

95
98



**Secretaria de Assistência Social
Mangueirinha - Paraná**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ANO DE 2023.

ESTADUAL: NOSSA GENTE PARANÁ:

FONTE	CONTA	BLOCO/SERVIÇO	TIPO	VALOR
1934	22996-2	PSB/PSE	CONSUMO	50.717,60
			PERMANENTE	20.000,00
			SERV. TERCEIROS	15.000,00
4938	26579-9	FEAS INC VI	CONSUMO	327,72

ESTADUAL: FIA – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

FONTE	CONTA	BLOCO/SERVIÇO	TIPO	VALOR
1949	27104-7	FMDCA-Apoio CMDCA	CONSUMO	1.914,66
4936	25962-4	FMDDCA	CONSUMO	1.383,72
3942	26039-8	CONSELHO TUTELAR	CONSUMO	1.766,63
FONTE	CONTA	BLOCO/SERVIÇO	TIPO	VALOR
1021	27553-0	FMDCA- FIA IMPACTO COVID	CONSUMO	1.749,11

**ESTADUAL: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA:**

FONTE	CONTA	BLOCO/SERVIÇO	TIPO	VALOR
1900	27513-1	FMI- IRRF	CONSUMO	1.185,24
1900	28051-8	INC CENTRO CONVIVÊNCIA	CONSUMO	20.000,00
			PERMANENTE	5.000,00

FEDERAL: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS:

FONTE	CONTA	BLOCO/SERVIÇO	TIPO	VALOR
1934	24589-5	BL PSB (SUAS)	CONSUMO	30.00,00
			PERMANENTE	10.121,42
			SERV.TERCEIROS	20.000,00
1936	24587-9	FNAS BL G SUAS	CONSUMO	2.097,85
1936	24582-8	BPC ESCOLA	CONSUMO	9,78

FEDERAL COVID 19:

FONTE	CONTA	BLOCO/SERVIÇO	TIPO	VALOR
1022	24589-5	FNAS BL PSBCOVID -19	CONSUMO	55.918,27
1022	26797-X	FNAS COVID EPI SUAS	CONSUMO	17.98

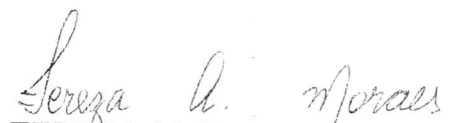
FEDERAL INDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA – PAB:

FONTE	CONTA	BLOCO/SERVIÇO	TIPO	VALOR
1940	27706-1	FNAS BL IGD PAB	CONSUMO	32.000,00
			PERMANENTE	40.666,40
			DIÁRIAS CIVIL	3.000,00

FEDERAL: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS:

FONTE	CONTA	BLOCO/SERVIÇO	TIPO	VALOR
1941	25798-3	BL MAC FNAS	CONSUMO	32.170,52
			PERMANENTE	20.000,00
			SERV.TERCEIROS	14.000,00
			DIÁRIAS CIVIL	5.000,00
1939	24581-7	PVARIÁVEL AC	CONSUMO	249,91
1022	25789-3	BLMAC FNAS COVID 19	CONSUMO	14.936,18
1022	26794-5	FNAS COVID-AÇÕES CREAS	CONSUMO	34.04

MANGUEIRINHA, 17 DE MARÇO DE 2023.


TEREZA ADELAIDE MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 266/2023 – Planejamento

Manguaerinha, 23 de março de 2023.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguaerinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2023.

Justifico que as despesas, serão despesa vinculada referente ao Convênio de 376/2022/ Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento .

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
AGRICULTURA	Secretaria Estadual	R\$ 5.259,96	R\$99.999,40	Aquisição de calcário

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão da Despesa

Conta: 000696
Órgão: 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 - DEPART. DE DESENV. RURAL DA AGRICULTURA
Funcional: 20.606.0013 - Programa de Incentivo a Agricultura
Proj/Ativ: 2.058 - Manter as Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.4939 - MATERIAL DE CONSUMO

105.501,30
25.913,30

Saldos até 22/03/2023

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/03/23	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

002



CONVÊNIO nº 376/2022 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, cadastrado no CPF/MF sob o número **xxx.562.879-xx**, domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ nº **77.774.867/0001-29**, com sede na PC Francisco Assis Reis, 64, Centro, CEP 85.540-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, cadastrado no CPF/MF sob o número **xxx.272.169-xx**, residente e domiciliado no município de Manguieirinha - Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº **17.788.624-6**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e suas alterações posteriores, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Resolução nº 28, de 2011, do TCE-PR e a Instrução Normativa nº 61, de 2011, do TCE-PR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada ao incentivo do desenvolvimento rural sustentável voltado à melhoria da fertilidade do solo, mediante a transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** que acrescidos daqueles disponibilizados pelo **CONVENENTE**, a título de contrapartida, serão utilizados na aquisição de **calcário dolomítico**, conforme detalhado no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **17.788.624-6**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2022 – PROTOCOLO Nº 17.788.624-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3. Exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. Realizar o registro e controle dos recursos repassados, inclusive junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.5. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.6. Notificar ao **CONVENIENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.7. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;

4.1.8. Emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.1.9. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.10. Designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores;

4.1.11. Comunicar expressamente o **CONVENIENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos ao Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo-lhe prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula anterior, apurar os eventuais danos e cientificar o **CONVENIENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.13. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.14. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, nos termos da Resolução nº 028, de 2011 e da Resolução nº 046, de 2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.16. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver.

4.1.17. Instaurar Tomada de Contas Especial com observância das disposições do Título IV – Dos Procedimentos Administrativos Especiais, especificamente em seu Capítulo III, da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021;

108



4.2. Compete ao **CONVENENTE**

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.6. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.7. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.8. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.10. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;

4.2.12. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.13. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.14. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do



CONCEDENTE a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.15. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

4.2.16. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.17. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.18. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.19. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.20. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do MUNICÍPIO, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, após assinatura do convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação de logomarcas;

4.2.21. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.22. Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente convênio;

4.2.23. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;

4.2.24. Cumprir previamente critérios fixados em norma que observe procedimento objetivo e impessoal na seleção do agricultor familiar beneficiário no uso dos equipamentos agrícolas;

4.2.25. Iniciar a execução do objeto do convênio no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da transferência do recurso financeiro acordado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 105.259,36 (cento cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, a título de **despesas de custeio**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 99.999,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)** à conta da dotação orçamentária nº **6500.6502.20.608.04.6257**, Natureza de Despesa **3340.41.01**, Fonte de recursos nº **147**; pré-empenhado sob nº **22001482** em **25/11/2022**.

5.2. O valor da contrapartida do **CONVENIENTE: R\$ 5.259,96 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, à conta da Dotação Orçamentária: **12.01.20.609.3.047 - Programa de Distribuição de Calcário e Sementes**, Natureza de Despesa **33.90.33.00.00 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuita**, Fonte de Recursos: **1.000 - Recursos Livres**.

5.3. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade



de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

5.4. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, de titularidade do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria;

6.1. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

6.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL E CADASTRAL

7. Cumprirá ao **CONVENENTE**, em eventuais aditamentos de valores, apresentar os seguintes documentos:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);
- vii. Ausência de restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) instituído pela Lei Estadual nº 18.466, de 2015



- viii. Ausência de restrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR - CRF/GMS, conforme parágrafo único do art. 4º do Dec. Est. nº 9.762, de 2013

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste convênio será executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

8.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

8.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

8.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

8.1.12. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal

8.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio;

8.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

9.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo,



no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de quem foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
- e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

- i. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- ii. Manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
- iii. A qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
- iv. A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE** como fiscal deste Convênio, o servidor **Antonio Celso Carraro**, cadastrado no CPF/MF sob o nº xxx.906.749-xx, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.



10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como **GESTOR** deste convênio o **Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta formal do **CONVENIENTE**, com as justificativas pertinentes, em tempo hábil para as devidas análises do **CONCEDENTE**, vedada a modificação da natureza de seu objeto;

11.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

11.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo;

11.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

12. As **prestações de contas parciais** do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- d) Relação do objeto adquirido com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2022- PROTOCOLO Nº 17.788.624-6
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

12.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade;

12.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**;

12.6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

14. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas;

14.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15. Este ajuste poderá ser:

15.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

15.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

16.1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico;

16.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

17. Todos os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio e trocadas entre **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** serão efetuados por escrito, observando-se:

17.1. Quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados para: Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO.

17.2. Quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados para: Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito de Manguinhos

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

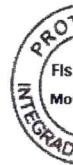
Leunira Viganó Tesser
Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco

ASSINATURA DIGITAL

Marli Carneiro de Melo
Testemunha pelo Município Manguinhos



ePROTOCOLO



Documento: **3762022Mangueirinha17.788.6246SEFA13Calcario.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 01/12/2022 15:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser (XXX.732.579-XX)** em 01/12/2022 15:20 Local: SEAB/PAT/CH.

Assinatura Simples realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes (XXX.272.169-XX)** em 01/12/2022 15:19 Local: GAB MANGUEIRINHA, **Marli C de Mello (XXX.308.299-XX)** em 01/12/2022 15:44 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **17.788.624-6** por: **Luciano Jubainski** em: 01/12/2022 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: caminhão caçamba
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 365/2022
CONVENIENTE: Município de Ipiranga
PROTOCOLO: 19.738.053-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Douglas Davi Cruz - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 684.000,00; CONVENIENTE: R\$ 36.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001483 em 25/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Alexandre Cavani Mori
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa

OBJETO: REVITIS
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 367/2022
CONVENIENTE: Município de Araruna
PROTOCOLO: 18.374.202-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Leandro Cesar de Oliveira - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 211.052,85; CONVENIENTE: R\$ 11.108,05
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001347 em 07/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: óleo diesel
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 368/2022
CONVENIENTE: Município de Abatiã
PROTOCOLO: 18.620.643-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Nelson Garcia Junior - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 237.636,36; CONVENIENTE: R\$ 12.507,18
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001446 em 22/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Fabio Melo Pontes
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: pavimentação poliédrica com pedras irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 369/2022
CONVENIENTE: Município de Marechal Cândido Rondon
PROTOCOLO: 18.907.300-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Márcio Andrei Rauber - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 650.000,00; CONVENIENTE: R\$ 586.341,97
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001468 em 24/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yamamoto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: implemento agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 372/2022
CONVENIENTE: Município de Bela Vista da Caroba
PROTOCOLO: 19.707.548-1
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Gelson Maffi - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 360.000,00; CONVENIENTE: R\$ 18.900,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001454 em 23/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Agostinho Girardello
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO

OBJETO: Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Contrato de Repasse 1.060.136-79 – SICONV 873632/2018 MAPA/CAIXA, celebrado com a SEAB
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608, de 2007.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Ismael Batista – Prefeito

FISCAL: Sérgio Borges dos Reis

Conveniente Protocolo	TCCCU nº	Cessão
Vigência	Assinatura	
Paçandu 19.739.645-8 36 Meses	153/2022 01/12/2022	01 (um) caminhão basculante

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/ Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB – SICONV 815187/2014/MAPA/CAIXA – veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Elza

Haase Rodrigues - Prefeita.

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Iracema Do Oeste 19.656.667-8	3ª AO TCCCU 015/2018 30/11/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 05/06/2023

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/ Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB – SICONV 815187/2014/MAPA/CAIXA – veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Nelson

Brum - Prefeito.

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
São José das Palmeiras 19.658.054-9	3ª AO TCCCU 005/2018 30/11/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 05/06/2023

130797/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: implemento agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 366/2022
CONVENIENTE: Município de Quedas do Iguaçu
PROTOCOLO: 19.689.820-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Elcio Jaime da Luz - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 370.000,00; CONVENIENTE: R\$ 57.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001441 em 22/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Jorge Schipanski
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul

OBJETO: implemento agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 370/2022
CONVENIENTE: Município de Iracema do Oeste
PROTOCOLO: 19.692.952-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Elza Haase Rodrigues - Prefeita
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 370.000,00; CONVENIENTE: R\$ 19.485,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001459 em 23/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yamamoto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: implemento agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 371/2022
CONVENIENTE: Município de Ariranha do Ivaí
PROTOCOLO: 19.694.530-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Thiago Epifânio da Silva - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 370.000,00; CONVENIENTE: R\$ 95.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001385 em 17/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Carlos Eduardo Dos Santos
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã

OBJETO: óleo diesel
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº

374/2022

CONVENIENTE: Município de Salto do Lontra
PROTOCOLO: 18.222.914-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Fernando Alberto Cadore - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 50.000,00; CONVENIENTE: R\$ 2.631,58
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001411, em 18/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Valdemir Alves Almeida
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Dois Vizinhos

OBJETO: pavimentação poliédrica com pedras irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 375/2022
CONVENIENTE: Município de Prudentópolis
PROTOCOLO: 18.756.414-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Osnei Stadler - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 500.000,00; CONVENIENTE: R\$ 136.349,69
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001492 em 28/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Sérgio Augusto Schneider
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava

OBJETO: calcário dolomítico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 376/2022
CONVENIENTE: Município de Manguaçu
PROTOCOLO: 17.788.624-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Elídio Zimmerman de Moraes - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 99.999,40; CONVENIENTE: R\$ 5.259,96
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001482 em 25/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Antonio Celso Carraro
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco

OBJETO: implemento agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 377/2022
CONVENIENTE: Município de Marechal Cândido Rondon
PROTOCOLO: 19.621.288-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Márcio Andrei Rauber - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 500.000,00; CONVENIENTE: R\$ 26.315,79
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001444 em 22/11/2022
FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yamamoto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/ Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB - SICONV 815187/2014/MAPA/CAIXA - veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Luan

Gustavo Frassetto - Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Santa Mônica 19.654.585-9	3ªTA AO TCCCU 006/2018 01/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 05/06/2023

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/ Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB - SICONV 815187/2014/MAPA/CAIXA - veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Otávio

Henrique Grendene Bono - Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Nova Londrina 19.653.636-1	3ªTA AO TCCCU 007/2018 01/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 05/06/2023

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/ Ministério do

Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB - SICONV 815187/2014/MAPA/CAIXA - veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Jaime

da Silva Stang - Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Nova Esperança do Sudoeste 19.645.425-0	3ªTA AO TCCCU 001/2018 01/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 05/06/2023

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/ Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB - SICONV 815187/2014/MAPA/CAIXA - veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Hélio

José Surdi - Prefeito.

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Bom Jesus do Sul 19.648.112-5	3ªTA AO TCCCU 003/2018 01/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 05/06/2023

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/ Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB - SICONV 815187/2014/MAPA/CAIXA - veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ilene

De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita.

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Manfrinópolis 19.652.806-7	3ªTA AO TCCCU 009/2018 01/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 05/06/2023

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/ Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB - SICONV 815187/2014/MAPA/CAIXA - veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e José

Etevaldo de Oliveira - Prefeito.

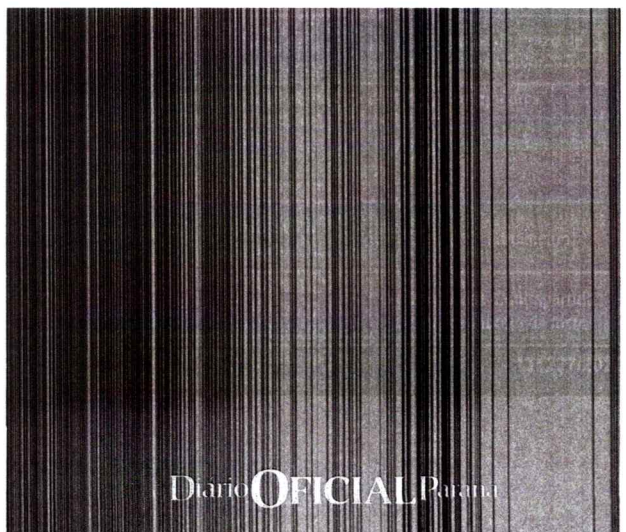
Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Altamira do Paraná 19.649.315-8	3ªTA AO TCCCU 008/2018 01/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 05/06/2023

OBJETO: PPMCI - pavimentação poliédrica com pedras irregulares
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ivonéia

de Andrade Aparecido Furtado - Prefeita

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Mandaguari 19.617.253-0	1ªTA AO CV 113/2022 01/12/2022	Acréscimo de Contrapartida para cumprimento da meta

131227/2022



308



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 04.04.23 07:36

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 025/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 018/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 125.259,36 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise a existência de superávit financeiro e excesso de arrecadação na Fonte 4939, oriunda do Convênio nº 373/2022 SEAB.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

tece comentários abstratos sobre conceitos jurídicos e dispositivos legais, bem como assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente, o qual supostamente faz-se necessário “para que possa ser executado (sic) os programas e implemento de ações de apoio a (sic) Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente”.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confirma-se: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



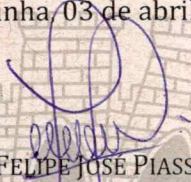
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

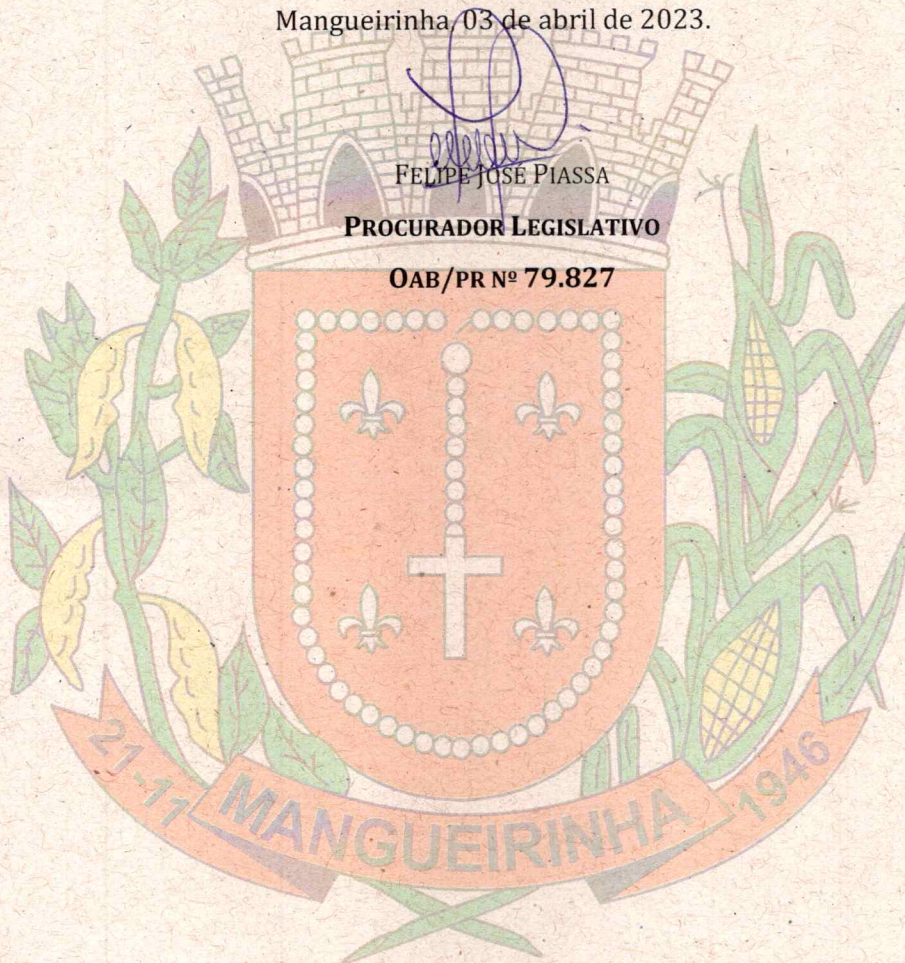
É o meu parecer.

Mangueirinha, 03 de abril de 2023.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 062/2023
PROJETO DE LEI N.º 18/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 018/2023 - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

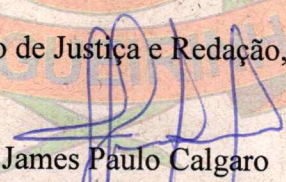
FUNDAMENTAÇÃO

A referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal onde compete à Câmara deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

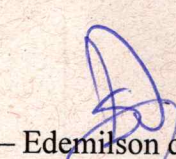
CONCLUSÃO

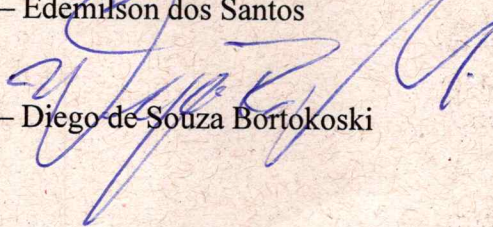
Sendo assim, parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, cinco de abril de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

26
98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Justiça e Redação

No dia 05/04/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente

James Paulo Calgareo Relator

Diego de Souza Tortolero Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 18/2023 - Executivo - Fica Auto-
rizado A Abertura no orçamento do exercício corrente
de um crédito especial, e da outras providências

Conclusões a respeito das

matérias:

A referida proposta está de acordo
com o Art 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal
onde compete a Câmara deliberar, com a sanção
do Prefeito, sobre todas as matérias da competência
do Município, notadamente sobre a abertura de
crédito especiais, suplementares e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 064/2023
PROJETO DE LEI N.º 18/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 018/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto trata-se de autorizar a abertura no orçamento do exercício corrente de um crédito especial no valor de R\$ 125.259,36 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), que servirá para reforço das dotações orçamentárias na secretaria de assistência social e de agricultura e meio ambiente.

CONCLUSÃO

Nosso parecer é favorável a tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 12 de abril de dois mil e vinte e três.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Daniel Portela

Pelas conclusões – Diogo Andre Carniel Noll



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 12/04/27, estiveram reunidos os Vereadores:

David Titeb

Presidente

Thamary Montijo

Relator

Diego A C Vello

Membro

Roberto Agostini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 18/2023.

Conclusões a respeito das matérias:

O referido projeto trata-se de autorizar o plebiscito, no momento do exercício corrente de um plebiscito especial no valor de R\$ 125.259,36 (cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), que serão para o refugo das dotações orçamentárias no setor de assistência social e de agricultura e meio ambiente.

Assim sendo o parecer da comissão é

Não possui e para a tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 067/2023
PROJETO DE LEI N.º 18/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 18/2023 autoriza a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento do exercício corrente de um crédito especial no valor de R\$ 125.259,36 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), que servirá para de reforço de dotação orçamentária para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Agricultura.

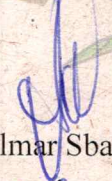
CONCLUSÃO

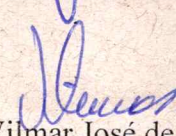
O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, treze de março de dois mil e vinte e três.


Walmir Antônio Giordani

Relator


Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima

32
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 13/04/23, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Stalcheiro Presidente

Walmir Jordani Relator

Walmir Stalcheiro Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 18/2023

AUTORIZA ABERTURA CRÉDITO
ESPECIAL

Conclusões a respeito das

matérias:

ESTE PROJETO VAI ATENDER
AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
AGRICULTURA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL